DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1008/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11750/2013
PROTOCOLO	: 1428213
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA OV N° 101/2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIOS. RODOVIAS MS – 352 E MS – 455. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª; 2ª E 3º FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE. É regular e legal a contratação de empresa para fornecimento de materiais para revestimento primário nas rodovias MS – 352 e MS – 455, estando o procedimento licitatório, a formalização contratual, e a execução financeira em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra OV nº 101/2013), pela modalidade de Tomada de Preços nº 010/2013 – CLO/AGESUL, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Mineração Campo Grande LTDA., cujo objeto é o fornecimento pela contratada de material para revestimento primário nas rodovias MS – 352 e MS – 455, nos municípios de Campo Grande/MS, Sidrolândia/MS e Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 377.692,00 (trezentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA - 13738/2014 (peça n° 27), a Equipe Técnica da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93. Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira, respectivamente referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV - 15962/2014 (peça n° 26), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “parquet” de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 10/2013 (1ª fase), da formalização do instrumento de Contrato de Obra OV nº 101/2013 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor das medições efetuadas, do total de notas fiscais emitidas, e do total de comprovantes de pagamentos,

demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

Total de Notas de Empenho	**R$ 377.692,00**
Total de Medições	**R$ 377.692,00**
Total de Notas Fiscais	**R$ 377.692,00**
Total de Pagamentos	**R$ 377.692,00**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 10/2013 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato de Obra OV nº 101/2013 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira da contratação pública (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei

Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm